



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 0001/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 0001/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARAÚNA E A EMPRESA PAULO PONTES DA SILVA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 15, Centro, Baraúna/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste representado pelo Prefeito, o Sr. **MANASSÉS GOMES DANTAS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº. 1.419.430 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 670.582.304-63, residente e domiciliado no Município de Baraúna/PB, com fundamento no inciso I, do art. 79 c/c o inciso I, do art. 78, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N. 0001/2023**, firmado com a empresa **PAULO PONTES DA SILVA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.365.134/0001-02**, com sede na Rua Telci Teixeira de Souza, 33, Montes das Oliveiras, Guarabira - PB, representada pelo Sr. **PAULO PONTES DA SILVA**, com esteio nas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, nesta data, o Contrato n. 0001/2023, referente ao Processo n. 00049/2023, cujo procedimento licitatório na modalidade Pregão objetivou a contratação de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

2.1. A presente rescisão, que encontra fundamento no inciso I, do art. 79 c/c o inciso I, do art. 78, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, é motivada pela inexecução do contrato, uma vez que emitida a ordem de compra, a **CONTRATADA** não realizou a entrega dos itens solicitados e expressamente manifestou-se no sentido de que os preços ofertados por ela estão “impraticáveis, muitos deles inexequíveis, não sendo possível portanto cumprir com as obrigações contratadas”, sem apresentar qualquer justificativa que tenha alterado o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando-se, inclusive, a data da proposta.

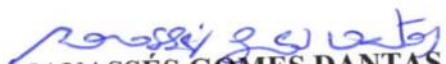
3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E PRAZO PARA DEFESA**

- 3.1. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato, na Lei n. 10.520, de 2002 e na Lei n. 8.666, de 1993, pela inexecução contratual, que serão devidamente apuradas por meio de processo administrativo instaurado para esta finalidade.
- 3.2. Fica assegurada à CONTRATADA, desde já, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa à presente rescisão, em conformidade com a alínea "e" do inciso I, do art. 109 da Lei n. 8.666, de 1993, prazo esse que será considerado a partir publicação deste termo, por extrato, no Diário Oficial do Município.

4. **DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. É competente o Foro da Comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual
- 4.2. O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Baraúna/PB, 11 de abril de 2023.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito do Município de Baraúna/PB